

Procuradoria Jerrolica do Municip

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1479/2006

SÚMULA: APRESENTA EMENDA

UFICIAL, ED SÚMULA: APRESENTA EMENDA

MODIFICATIVA AO ARTIGO 2º DA LEI N.º

882/99".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1ºO conselho Municipal de Turismo de Alta Floresta, será representado por 21 (vinte e um) membros, dos setores abaixo mencionados, passando o artigo 2º da Lei 882/1999, a conter a seguinte redação:

SETOR PÚBLICO	SETOR PRIVADO	TERCEIRO SETOR
Câmara.Regionalização	Emp.Transp. Aéreo	Assoc, Amigos. do. Parque
Sema	Emp. Transp. Terrestre	Clube Serv. ROTARY
Câmara de Vercadores	Assoc. dos Artesãos	Clube Serv. LIONS
Cretur	Agências de Turismo	Lojas Maçônicas
Sebrac	Rede Hoteleira	Universidade.
Proecotur	Pousadas	Universidade.
Séc. Ind.Com.eTurismo	Câmara Dir. Log. CDL	Universidade.

- Artigo 2º- Fica autorizado o poder executivo regulamentar a presente Lei através de Decreto.
- Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando a Lei 1.011/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, Em 03 de Julho de 2006.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO

Prefejta-Municipal

Van trans C Nysmy